



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2397,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE – INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL UVA E VINHO SERRA GAÚCHA – ATUASERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – Atuaserra.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha – Atuaserra, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Parágrafo Único. Para a efetivação deste Termo de Associação o Município repassará à ATUASERRA o valor total de R\$ 1.752,85 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos mensais), composto de R\$752,85 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) de mensalidade de associação e de R\$1.000,00 (mil reais) de mensalidade direcionada ao Roteiro Termas e Longevidade.

Art. 3º. O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º. A contribuição mensal visa assegurar a manutenção da entidade e sua equipe técnica para o desenvolvimento do turismo regional, e, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;
- III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV - Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;



VILA FLORES - RS

V - Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;

VI - Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela ATUASERRA, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 6º. Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição eventualmente realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 04 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO

PROGRAMA: 0350 - GESTÃO DO TURISMO

PROJETO / ATIVIDADE: 2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.3.90.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESPESA PRINCIPAL: 1410 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DESPESA SECUNDÁRIA: 11583 - ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERAÇÕES

RECURSO: 0001 - RECURSO LIVRE

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01/02/2021.

Vila Flores, 23 de fevereiro de 2021.

Foi efetuada a publicação
em 23/02/21


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito